



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA

Ofício nº 011/CMSMG

Em, 12 de fevereiro de 2020.

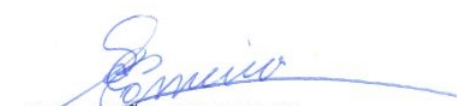
AO EXMO. SENHOR
CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL
NESTA

Prezado Senhor,

Ao cumprimentá-lo, servimo-nos do presente para solicitar a V. Ex.^a, Conforme análise do projeto com mensagem nº 003/2020, a fonte de receita é o Convênio Estadual Fitha. Entretanto, ao indicar a origem no artigo 2.º, o Executivo anota ... Recurso Vinculado (Provável excesso de arrecadação). Ora, ou é convênio, ou é excesso. Não é crível que o autor do projeto não consiga precisar a fonte da receita no projeto. Ademais, o excesso de arrecadação deve observar as exigências do art. 43 da Lei 4.320/1964. É certo afirmar que este erro ocorre desde o início da gestão de Cornélio Duarte, mas considerando que o projeto agora está sob os olhos atentos da população, vez que integra o sistema SAPL, precisamos atentar para a boa redação, motivo pelo qual solicitamos a devolução do projeto para correção e afirmação segura da fonte da receita utilizada. Após, volte-me o projeto para parecer.

Sem mais para o momento, contamos com vossa providencia ao solicitado, elevamos votos de estima e apreço.

Cordialmente,


SEBASTIÃO CARNEIRO
PRESIDENTE/CMSMG

reali
12-02-2020
J